



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 2, DE 2022

(nº 670/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Fernando Caio Galdi em 31 de dezembro de 2021.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 670

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Fernando Caio Galdi em 31 de dezembro de 2021.

Brasília, 8 de dezembro de 2021.

Brasília, 6 de Dezembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua elevada consideração a indicação do Senhor JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, CPF nº 091.861.187-30, para ocupar o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, na vaga do atual Diretor Fernando Caio Galdi, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2021.

2. Informo que, nos termos do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e do Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, o indicado atende aos critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE constantes do art. 2º e dos incisos I e III do art. 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, quais sejam:

a) idoneidade moral e reputação ilibada;

b) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;

c) não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

d) possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; e

e) possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

3. Adicionalmente, informo sua consulta foi inserida no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, conforme o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

4. Ademais, em observância ao contido no art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, informo que o indicado possui reconhecida competência em matéria de mercado de capitais e cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2026.

5. Assim, em havendo anuênciada indicação do Senhor JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, informo que o nome deverá ser previamente encaminhado ao Senado Federal para aprovação prévia, conforme determinação do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição e do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1005/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Fernando Caio Galdi em 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/12/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3060534** e o código CRC **41849F68** no site:



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19953.100262/2021-75

SEI nº 3060534

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Rio de Janeiro, 25 de novembro 2021.

Ao MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Sra. Raquel Amorim

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P",

6º andar – Sala 161

Brasília – DF, CEP 70048-900

Ref. Encaminhamento de documentos e informações.

Prezada Sra. Raquel Amorim,

Sobre minha indicação para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sirvo-me da presente para encaminhar os documentos exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, conforme solicitado.

Deste modo, encaminho os seguintes documentos anexos:

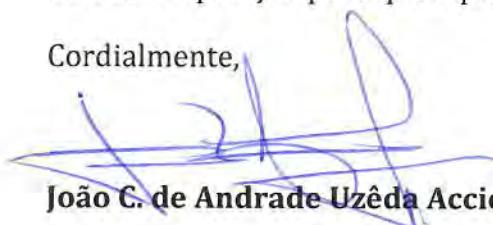
- (1) *Curriculum Vitae*, com relação das atividades profissionais exercidas, títulos e publicações (doc. 1);
- (2) Declaração sobre relação de parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com discriminação dos respectivos períodos na forma do art. 52, II da Constituição Federal (doc. 2);
- (3) Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, II da Constituição Federal (doc. 3);
- (4) Declaração sobre minha regularidade fiscal, nos âmbitos municipal, estadual e federal, na forma do art. 52, II da Constituição Federal (doc. 4), com a respectiva documentação comprobatória;
- (5) Declaração das ações judiciais em que figuro como Autor ou Réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, II da Constituição Federal (doc. 5);
- (6) Declaração sobre minha atuação, nos últimos cinco anos, em Juízos e Tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de regulação de agências reguladoras;
- (7) Documentos referentes aos registros das sociedades de que faço parte, com respectivas alterações contratuais, comprovando que não atuo como

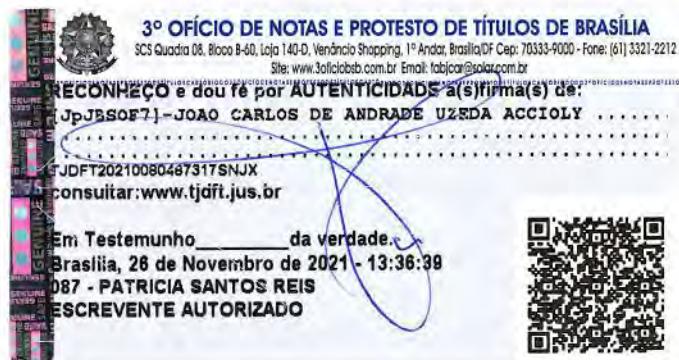
*ANALISE*

- gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerce comércio, nos termos do art. 117, X da lei 8.112/1990 (doc. 7);
- (8) Sucinto arrazoado demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM (doc. 8);

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

  
João C. de Andrade Uzeda Accioly



## **DOCUMENTO 01**

*Curriculum Vitae*

### **JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY**

Setor de Clubes Esportivos Sul  
Trecho 4  
Conjunto 3A  
Lote 4/1C  
Lakeview Resort - Ap. 29S  
CEP 70200-004

RG 10176866-1 IFP-RJ  
CPF 091.861.187-30  
Nascido em 30.03.1981  
joao.accioly@economia.gov.br  
+55 21 99101-8778

### **FORMAÇÃO**

**2009 - 2011** Mestrado em Economia.

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, IBMEC, Brasil

Título: Teoria dos Jogos em Questões de Governança Corporativa, Ano de obtenção:  
2011

Orientador: ALEXANDRE BARROS DA CUNHA

**2004 - 2008** Graduação em Direito.

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio, Rio De Janeiro, Brasil

Título: Um direito privado mais privado - ação humana e teoria evolucionária do  
Direito

Orientador: Julian Fonseca Peña Chediak

Bolsista do(a): Pontifícia Universidade Católica

Formação complementar

**2009 - 2009** Curso de curta duração em Economia – Advanced Austrian Economics.  
Foundation for Economic Education, NY, EUA.

**2007 - 2007** Curso de curta duração em Economia – Young Scholars Colloquium.  
Foundation for Economic Education, NY, EUA.

**2006 - 2006** Curso de curta duração em Economia – Austrian Economics. Foundation for Economic Education, NY, EUA.

**2005 - 2005** Curso de curta duração em Economia – Freedom University. Foundation for Economic Education, NY, EUA.

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**2021** Secretário do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Inovação

**2021** Assessor da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

**2019 - 2021** Vogal suplente do Colegiado de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com exoneração efetivada em 08.07.2021.

**2014 - 2021** Sócio do escritório Sobrosa e Accioly Advogados Associados, Licenciado em 31.07.2021

**2020 - atual** Professor Convidado da UNIFOR – Universidade de Fortaleza – Curso de pós-graduação lato sensu em direito empresarial

**2019-2019** – Prof. Convidado na UERJ – Programa de Pós-Graduação lato sensu em direito empresarial –Sociedades Anônimas

**2008 - 2014** Sócio do escritório Marcelo Macedo Advogados

## **PUBLICAÇÕES E ARTIGOS**

**1. Fundos de Investimento na Lei de Liberdade Econômica: algumas considerações** In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica - Comentários à Lei 13.874/2019.1 ed. Salvador: Juspodivm, 2020, v.1, p. 455-464.

**2. Lei de Liberdade Econômica e reflexos na disciplina dos fundos de investimento** In: Lei de Liberdade Econômica e o Ordenamento Jurídico Brasileiro.1 ed. Belo Horizonte: D' Plácido, 2020, v.1, p. 325-337. Com Julia Franco Damázio.

**3. Lei de Liberdade Econômica e reflexos na disciplina da desconsideração da personalidade jurídica** In: Lei de Liberdade Econômica e o Ordenamento Jurídico Brasileiro. 1 ed. Belo Horizonte: D' Plácido, 2020, v.1, p. 171-190.

**4. O Indivíduo Autoadministrado: Notas sobre a Relação entre Particular e Estado na Lei de Liberdade Econômica** In: Lei da Liberdade Econômica Anotada.1 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020, v.2, p. 441-448.

**5. Preços Altos ou Prateleiras Vazias? Efeitos Positivos da Alta de Preços da Pandemia.** In: Direito em Tempos de Crise. Covid-19 Volume 2 – Constitucional, Ambiental e Econômico.1 ed. São Paulo: Quartier Latim, 2020, v.1, p. 351-361.

**6. Singularidade Societária na Lei de Liberdade Econômica – Algumas Considerações Sobre a Limitada e a Eireli sob as Modificações da Lei nº 13.874/2019** In: Lei da Liberdade Econômica e seus impactos no Direito Brasileiro.1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, v.1, p. 529-550.

**7. Hermenêutica Pro Libertatem** In: Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019.1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, v.1, p. 963-1382.

**8. Direito do Consumidor e Análise Econômica do Direito.** In: REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR, v. 132, p. 309-330, 2020. Com A. F. de Oliveira.

**9. Medida Provisória da Liberdade Econômica: Confiança e Humildade, 2019** disponível em <https://www.jota.info/autor/joao-acciolyy>

**10. Moedas não tão virtuais: tokens lastreados, ofertas sem registro e aquisição por fundos, 2018** disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/284744/moedas-nao-tao-virtuais--tokens-lastreados--ofertas-sem-registro-e-aquisicao-por-fundos>

**11. Avanços da MP 784 no Processo de Insolvência no Mercado Financeiro, 2017** disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/266243/avancos-da-mp-784-no-processo-de-insolvencia-no-mercado-financeiro> Com R. Sobrosa

**12. Errado por Linhas Retas – Sobre decisão do CRSFN e CVM no caso Eletrobras, 2017** disponível em <https://capitalaberto.com.br/temas/legislacao-e-regulamentacao/errado-por-linhas-retas/> . Com J. Franco

**13. Medidas Globais para Recuperar Ativos Desviados, 2016** disponível em <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2016/09/02/medidas-globais-para-recuperar-ativos-desviados.ghtml> . Com L.O.P. Villela.

## HISTÓRICO ESCOLAR



## CURSO DE GRADUAÇÃO

### DADOS PESSOAIS

Nome do(a) Aluno(a): JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÉDA ACCIOLY

Matrícula: 0411241

Filiação: LUCIA CARLOS DE ANDRADE  
JOSE ANTONIO ACCIOLY

Ano de Admissão: 2004

Data de Nascimento: 30.03.81

Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ

Nacionalidade: Brasileira

### ENSINO MÉDIO

Estabelecimento: Colégio Cruzeiro

Sede: Rio de Janeiro - RJ

Ano de conclusão: 1998

### CURSO SUPERIOR

Forma de ingresso: ENEM	Ano: 2004
Objetiva	100.00
Redação	97.50
TOTAL	197.50

### CURSO: DIREITO

COLAÇÃO DE GRAU: 18 de abril de 2008.

BACHAREL EM DIREITO

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

PROF. WASHINGTON BRAGA FILHO  
DIRETOR DE ADMISSÃO E REGISTRO

/MJRB

Diretoria de Admissão e Registro

Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea - 22453900

Rio de Janeiro - RJ - Tel. (021) 3527-1000 3527-1341 3736-1000 3736-1341 / FAX (021) 3527-1345



Este documento ficará permanentemente armazenado na URL abaixo:  
<https://www.ccpa.puc-rio.br/permadoc/593.pdf>

## REGIME DE CRÉDITO

De acordo com o Regimento da PUC/RJ, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, a unidade de Crédito, ou simplesmente, o "Crédito", constitui a medida básica do trabalho escolar do aluno e corresponde a 15 horas de preleção (aula teórica) por período letivo ou, a trabalho escolar equivalente. Por trabalho escolar equivalente se entende o trabalho de laboratório, aulas de exercício, seminários, estágios supervisionados, etc. A equivalência é definida pelo Departamento responsável pela atividade escolar em questão. O total de créditos relativos a cada atividade consta do Catálogo Geral da Universidade que, de acordo com o Art. 33 de seu Regimento, é publicado anualmente contendo toda a programação acadêmica para o respectivo ano letivo.

## AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

A avaliação final do aproveitamento escolar do aluno em cada disciplina ou atividade escolar equivalente é expressa por meio de graus numéricos de zero a dez, computados até a primeira casa decimal. O grau mínimo de aprovação é o grau 5.0(cinco inteiros). Além do grau de avaliação final o Histórico Escolar assinala as seguintes situações: AP = Aprovado; RM = Reprovado por média (grau menor que 5.0); RF = Reprovado por frequência; TR = Trancamento; CL = Cancelamento. A abreviatura SF significa situação final; Cr, Créditos e CH, Carga Horária.

## REGIME DE APROVAÇÃO

O critério de aprovação nos cursos de graduação desta PUC-Rio é composto pela obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e nota igual ou superior a 5.0 (cinco inteiros) em cada disciplina cursada.

## CARGA HORÁRIA

No Catálogo Escolar é fixado o número de créditos de cada disciplina, bem como a respectiva carga horária. Esta é indicada por três números, entre parênteses, que significam, respectivamente, o número de aulas teóricas, o número de aulas de exercício e o número de horas de laboratório dessa disciplina por semana. Assim, por exemplo: Biologia (4-0-2) 5 cred. significa que esta disciplina tem, semanalmente, 4 horas de aulas teóricas, nenhuma aula de exercício e 2 horas de laboratório. Em função da carga horária assim determinada, é estabelecido o número de créditos. A referida disciplina tem 5 créditos, porque às 2 horas de laboratório, foi atribuído 1 crédito, que se adiciona aos 4 créditos correspondentes às 4 horas de aulas teóricas semanais.



Este documento ficará permanentemente armazenado na URL abaixo:  
<https://www.ccpa.puc-rio.br/permadoc/593.pdf>



A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins, que JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÉDA ACCIOLY foi classificado(a) para o curso de Direito, Bacharelado, desta Universidade, em 1º lugar no curso, no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), de 2004, obtendo a Bolsa de Desempenho Acadêmico (bolsa 100%), sendo sua bolsa mantida até janeiro de 2008.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

PROF. WASHINGTON BRAGA FILHO  
DIRETOR DE ADMISSÃO E REGISTRO

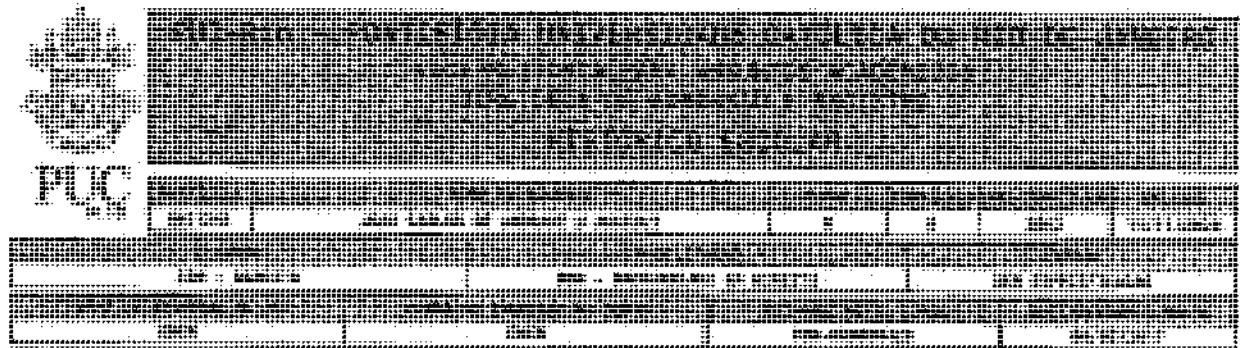
/MJRB



Diretoria de Admissão e Registro  
Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea - 22543-900  
Rio de Janeiro - RJ - Tel. (021) 3527-1000 3527-1341 3736-1000 3736-1341 / FAX (021) 3527-1345



Este documento ficará permanentemente armazenado na URL abaixo:  
<https://www.ccpa.puc-rio.br/permadoc/593.pdf>



CÓDIGO DA DISCIPLINA	NOME DA DISCIPLINA	CÓDIGO	CRED	HORAS	SIST	CRED	HORAS	SIST	CRED	HORAS	SIST
						GR	PER	GR	PER	GR	PER
2004.1	EF ADM1951 INTRODUCAO A ADMINISTRACAO	ELUB988	0	4	68	AE					
	QR CRE1180 O HUMANO E O FENOM RELIGIOSO		0	4	68	AE					
	PR CRE1127 O CRISTIANISMO	CREB788	0	4	68	AE					
	OR CRE1141 ETICA CRISTA		0	2	38	AE					
	PG FIL1092 FILOSOFIA DA CIENCIA	FILB201	0	4	68	AE					
	PB HIS1605 HIS ECON, POLIT E SOC DO BRAS B	HIS0281	0	4	68	AE					
	OC JUR1001 INTR A CIENCIA DO DIREITO I		0	4	68	AE					
	OC JUR1002 INTR A CIENCIA DO DIREITO II		0	4	68	AE					
	PC JUR1003 HISTORIA DO DIREITO	JUR0288	0	2	38	AE					
	PC JUR1004 DIREITO ROMANO	JUR0280	0	2	38	AE					
	EL JUR1022 NOCOES DE DIREITO P/ EMPREEND	ELL0988	0	4	68	AE					
	OC JUR1101 DIREITO PENAL I		1	18,0	4	68	AP				
	PC JUR1111 DIREITO AMBIENTAL	JUR0280	0	2	38	AE					
	NC JUR1306 LEGISLACAO TRIBUTARIA		1	8,5	2	38	AP				
	OC JUR1400 DIREITO CONSTITUCIONAL I		1	7,7	4	68	AP				
	OC JUR1601 DIR INTERNACIONAL PUBLICO I		0	4	68	AE					
	DC JUR1881 DIREITO CIVIL I		1	9,1	4	68	AP				
	DC JUR1918 METODOLOGIA		1	18,0	2	38	AP				
	PC JUR1926 TOP ESPECIAIS EM DIREITO I	JUR0280	1	18,0	2	38	AP				
	NC LET1901 ALEMAO I		0	4	68	AE					
	OB SOC1181 AVENTURA-SOCIAL (SOC I)		0	4	68	AE					
	PB SOC1205 POLITICA I-THEORIA POLITICA	SOC0282	1	9,0	4	68	AP	22	68	68	9,3
2004.2	OB ECO1101 INTRODUCAO A ECONOMIA		1	18,0	4	68	AP				
	OC JUR1807 SOCIOLOGIA JURIDICA		1	9,2	2	38	AP				
	OC JUR1102 DIREITO PENAL II		1	9,8	4	68	AP				
	OC JUR1402 DIREITO CONSTITUCIONAL II		1	9,5	4	68	AP				
	OC JUR1602 DIR INTERNACIONAL PUBLICO II		1	18,0	4	68	AP				
	DC JUR1882 DIREITO CIVIL II		1	9,5	4	68	AP	22	22	90	9,7
2005.1	DC JUR1103 DIREITO PENAL III		1	7,8	4	68	AP				
	OC JUR1412 DIREITO ADMINISTRATIVO I		1	8,5	4	68	AP				
	OC JUR1423 DIREITO CONSTITUCIONAL III		1	8,3	4	68	AP				
	DC JUR1781 DIREITO DO TRABALHO I		1	9,8	4	68	AP				
	DC JUR1883 DIREITO CIVIL III		1	9,5	4	68	AP				
	PB SOC1302 ANTROPOLOGIA CULTURAL	SOCB283	1	18,0	4	68	AP	24	24	114	9,0
2005.2	DC JUR1201 DIREITO COMERCIAL I		1	9,3	4	68	AP				
	DC JUR1484 DIREITO ADMINISTRATIVO II		1	8,8	4	68	AP				
	OC JUR1528 DIREITO PROCESSUAL CIVIL I		1	8,2	4	68	AP				
	OC JUR1782 DIREITO DO TRABALHO II		1	10,0	4	68	AP				
	OC JUR1884 DIREITO CIVIL IV		1	10,0	4	68	AP	20	20	134	9,3
2006.1	DC JUR1114 DIREITO PENAL IV		1	10,0	4	68	AP				
	DC JUR1202 DIREITO COMERCIAL II		1	10,0	4	68	AP				
	NC JUR1210 MERCADO DE CAPITAIS		1	10,0	2	38	AP				
	DC JUR1521 DIREITO PROCESSUAL CIVIL II		1	8,5	4	68	AP				
	DC JUR1714 DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO		1	7,9	2	38	AP				
	DC JUR1885 DIREITO CIVIL V		1	9,3	4	68	AP				
	DC JUR1901 ESTAGIO SUPERVISIONADO I		1	10,0	5	75	AP				
	NC JUR1959 TOP ESPECIAIS DIREITO XI		1	9,0	2	38	AP	27	23	157	9,4
2006.2	DC JUR1293 DIREITO COMERCIAL III		1	10,0	4	68	AP				
	DC JUR1881 DIR FINANCEIRO E TRIBUTARIO I		1	5,3	4	68	AP				
	DC JUR1522 DIREITO PROCESSUAL CIVIL III		1	8,3	4	68	AP				
	DC JUR1526 DIREITO PROCESSUAL PENAL I		1	9,6	4	68	AP				
	DC JUR1886 DIREITO CIVIL VI		1	10,0	4	68	AP				
	DC JUR1807 DIREITO CIVIL VII		1	6,3	4	68	AP				
	DC JUR1902 ESTAGIO SUPERVISIONADO II		1	10,0	5	75	AP	29	29	186	8,6
2007.1	OR CRE1164 ETICA PROFISSIONAL(PARA DIR)		1	7,0	2	38	AP				
	DC JUR1204 DIREITO COMERCIAL IV		1	9,6	4	68	AP				
	DC JUR1523 DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV		1	8,3	4	68	AP				
	DC JUR1527 DIREITO PROCESSUAL PENAL II		1	7,3	4	68	AP				
	DC JUR1818 DIREITO CIVIL VIII		1	9,0	4	68	AP				





PERÍODO	TIPO	CÓDIGO DA DISCIPLINA	NOME DA DISCIPLINA	GRUPO	DADOS DE DISCIPLINA			DADOS DE PERÍODO							
					C	GRAU	CRÉD	HORAS AULA	SIT FINAL	CRÉD SOLIC	CRÉD ORTIN	CRÉD CURR ACUM	CRÉD DO PER		
2007.2	OC	JUR1903	ESTAGIO SUPERVISIONADO III	1	1	18,0	5	75	AP						
	AC	ACPB988	ATIVIDADES COMPLEMENTARES		1	8,8	4	60	CP	23	33	219	8,8		
	OC	JUR1005	FILOSOFIA DO DIREITO		1	7,7	2	38	AP						
	OC	JUR1104	MEDICINA LEGAL		1	7,8	4	60	AP						
	OC	JUR1302	DIR FINANCEIRO E TRIBUTARIO II		1	9,3	2	38	AP						
	OC	JUR1603	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO		1	18,0	5	75	AP						
	OC	JUR1904	ESTAGIO SUPERVISIONADO IV		1	8,8	2	38	AP						
	OC	JUR1910	PRAT FORENSE E ORG JUDICIARIA		1	18,0	6	96	AP						
	AC	JUR1919	MONOGRAFIA		1	18,0	4	60	CP	25	29	248	9,1		
	AC	ACPB988	ATIVIDADES COMPLEMENTARES												
REQUISITOS GERAIS PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR				SITUAÇÃO DO ALUNO NO CURSO											
TOTAL DE CRÉDITOS	CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS	CRÉDITOS OPTATIVAS	CRÉDITOS ELEITIVAS	CRÉDITOS ATIV COMPLEMENTARES	CRÉDITOS PARA O GRAU	CRÉDITOS SOLICITADOS	CRÉD CURRÍC ACUMULADOS	COEFICIENTE DE RENDIMENTO							
CRÉDITOS A CUMPRIR	248	198	28	8	248	192	248	9,1							
CRÉDITOS CUMPRIDOS	248	198	28	8	248	192	248	9,1							
CONVENÇÕES				DURAÇÃO DO CURSO											
COLUNA C:	TIPO:			Nº MÁXIMO DE PERÍODOS	PERÍODOS UTILIZADOS	PERÍODOS RESTANTES	HORAS-AULA CUMPRIDAS								
- PERÍODOS COM MATRÍCULA TRANCADA	AC = ATIVIDADES COMPLEMENTARES			16	8	8	3728								
- NÚMERO DE OPORTUNIDADES EM UMA MESMA DISCIPLINA	OB = OBRIGATÓRIAS BÁSICAS														
SITUAÇÃO FINAL:	OC = OBRIGATÓRIAS DA CURRÍCULO														
AP = APROVADO	DE = OBRIGATÓRIAS DA ENFASE														
RM = REPROVADO POR MÉDIA	OP = OBRIGATÓRIAS DA HABILITAÇÃO														
RF = REPROVADO POR FREQUÊNCIA	OR = OBRIGATÓRIAS RELIGIOSAS														
DO = DISPENSADO	ED = ELEITIVAS DO DEPARTAMENTO														
AE = APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	EF = ELEITIVAS FORA DO CURRÍCULO														
CR = CREDIBILIDADE	EL = ELEITIVAS LIVRES														
NC = NÃO CUMPRIU	EO = ELEITIVAS DE ORIENTAÇÃO														
IN = INCOMPLETO	NC = NÃO CLASSIFICADA														
NZ = SITUAÇÃO NÃO INFORMADA PELO DEPARTAMENTO	PB = OPTATIVAS BÁSICAS														
CL = CANCELADA	PC = OPTATIVAS DO CURSO														
EA = EM ANDAMENTO	PE = OPTATIVAS DA ENFASE														
	PH = OPTATIVAS DA HABILITAÇÃO														
	PG = OPTATIVAS DE FORMAÇÃO GERAL														
	PR = OPTATIVAS RELIGIOSAS														
- ALUNO(A) COLOU GRAU.															
- ATUALIZE SEU ENDEREÇO NA DAR.															



Matrícula: 0411241



Página: 2 de 2

Gerado às 12:46:53

Este documento ficará permanentemente armazenado na URL abaixo:  
<https://www.ccpa.puc-rio.br/permadoc/593.pdf>

**PUC-Rio - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**  
**VICE-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÉMICOS**  
**DIRETORIA DE ADMISSÃO E REGISTRO**  
**HISTÓRICO ESCOLAR**

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO		TURNO	CURRÍCULO	ANO CURRÍCULO	EMISSÃO
8411241	JOÃO CARLOS DE ANDRADE U ACCIOLY		N	B	2002	
CURSO		HABILITAÇÃO		ENFASE		
CDN - DIREITO		BDN - BACHARELADO EM DIREITO		SEM ESPECIFICAÇÃO		
TOTAL DE HORAS REALIZADAS		TOTAL DE HORAS CURRICULARES		TOTAL DE CRÉDITOS		
254		218		14		

PERÍODO	CÓDIGO DA CATEGORIA	ATIVIDADE/TEMA	DATA DE CADASTRO	HORAS
2005.1	ACP0200	ACP0201 - CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CONFERENCIAS ASSISTIDOS PALESTRA - " LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL NAS INSTITUICOES FINANCEIRAS". PARTE DO PROJETO BC UNIVERSIDADE, DO PROGRAMA DE EDUCACAO FINANCEIRA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. LOCAL: BANCO CENTRAL DO BRASIL, DATA: 22 DE JUNHO DE 2005.	14/10/2005	2
2005.1	ACP0300	ACP0305 - PARTICIPACAO EM CONCURSOS, EXPOSICOES E MOSTRAS ESCRER UM ENSAIO DE 25.000 CARACTERES ADAPTANDO A REALIDADE BRASILEIRA O LIVRO DE F. A. HAYEK, NOBEL DE ECONOMIA EM 1974, "O CAMINHO DA SERVIDAO". O ENSAIO FOI ELABORADO PARA CONCORRER AO II PREMIO DONALD STEWART JR., PROMOVIDO PELO INSTITUTO LIBERAL DO RIO DE JANEIRO, DISPUTANDO COM ESTUDANTES DE NIVEL UNIVERSITARIO ATÉ DOUTORADO INCOMPLETO DO BRASIL INTEIRO. OS TRES MELHORES ENSAIOS FORAM PREMIADOS COM UMA BOLSA DE ESTUDOS NA FOUNDATION FOR ECONOMIC EDUCATION, EM NY, PASSAGENS DE IDA E VOLTA, ESTADIA E ALIMENTACAO, ALEM DE UM PREMIO EM DINHEIRO. MEU ENSAIO FOI PREMIADO, EM SEGUNDO LUGAR, COMO PODE SER CONFERIDO NO SITE WWW.INSTITUTOLIBERAL.ORG.BR. LOCAL: TEXTO FEITO EM CASA., DATA: DE 15 DE MARCO DE 2005 A 30 DE ABRIL DE 2005.	21/10/2005	18
2007.1	ACP0500	ACP0503 - OUTRAS ATIVIDADES DE EXTENSAO SEMINARIO: YOUNG SCHOLARS COLLOQUIUM, REALIZADO NA FOUNDATION FOR ECONOMIC EDUCATION - FEE, IRVINGTON ON HUDSON, NY, EUA; PERÍODO DO EVENTO DE 9 A 14 DE JULHO DE 2007.	27/08/2007	38
2007.2	ACP0500	ACP0503 - OUTRAS ATIVIDADES DE EXTENSAO 275A. SESSAO DE JULGAMENTO DO CRSFN - CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ATUACAO EM DOIS RECURSOS E ASSISTENCIA AOS DEMAIS JULGAMENTOS. LOCAL: BANCO CENTRAL - SAO PAULO, SP, DATA: DE 29 A 30 AGOSTO DE 2007.	09/11/2007	2
2007.1	ACP0400	ACP0401 - REALIZACAO DE ESTAGIOS NAO CURRICULARES ESTAGIO PROFISSIONAL. NO ESCRITORIO DE ADVOCACIA - MARCELO MACEDO ADVOGADOS. LOCAL: ESCRITORIO MARCELLO MACEDO ADVOGADOS, DATA: DE 20 DE ABRIL DE 2007 A 17 DE DEZEMBRO DE 2007.	06/12/2007	128
2007.2	ACP0500	ACP0503 - OUTRAS ATIVIDADES DE EXTENSAO CURSO DE EXTENSAO - MÓDULO DE DIREITO PRIVADO. LOCAL: PRAETORIUM - RUA DA QUITANDA 161, DATA: DE 1 DE OUTUBRO DE 2007 A 17 DE DEZEMBRO DE 2007.	11/01/2008	98





Este documento ficará permanentemente armazenado na URL abaixo:  
<https://www.ccpa.puc-rio.br/permadoc/593.pdf>

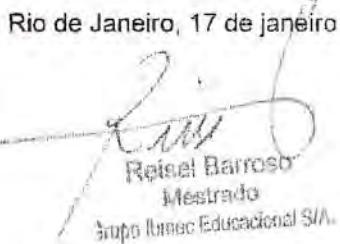
**CERTIFICADO**

Declaramos, para os devidos fins, que **JOAO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY**, aluno do Programa de Mestrado Profissional em Economia desta instituição, nascido em 30 de março de 1981, defendeu com **Aprovação** sua dissertação de Mestrado, em 01 de abril de 2011, sob o título **“TEORIA DOS JOGOS EM QUESTÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA”**, o que lhe confere o título de **Mestre em Economia**.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMEC, que por se tratar de uma Universidade Privada, isolada devidamente autorizada e reconhecida pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 2264 de 19 de dezembro de 1997, declara que, até que o referido Diploma definitivo seja liberado, por ora, emitimos este Certificado de conclusão de **JOAO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY**



Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020

  
Reinaldo Barros Braga  
Mestrado  
Grupo IbmeC Educacional S/A.Av. Presidente Wilson, 118 – Centro  
CEP 20030-020 – Rio de Janeiro/RJ

Av. Armando Lombardi, 940 – Barra da Tijuca

# CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMEC

AV. PRESIDENTE WILSON, 118 - 20030-020 - RIO DE JANEIRO - RJ  
Pós-Graduação e Pesquisa

Recomendação: P. M. 2264 (19/12/1997) - CAPES (DF) - Ref. CAA/CTC/239 (16/12/1999) - DATA 16/12/1999

## HISTÓRICO ESCOLAR OFICIAL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA

## HISTÓRICO ESCOLAR

<b>ALUNO</b>				
Matrícula 091ME10010	Nome JOAO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY		Turmo Noite	
Filiação JOSE ANTONIO ACCIOLY LUCIA CARLOS DE ANDRADE				
Identidade 152983	Org. Expedidor OAB-RJ	Cert. Reservista	Orgão Militar	
Data de Nascimento 30/03/1981	Naturalidade RJ	Título de Eleitor	Zona	Seção
<b>CURSO GRADUAÇÃO</b>				
Carreira: Estabelecimento: Local: Ano de Conclusão:				
<b>PROCESSO SELETIVO</b>				
Estabelecimento : IBMEC Mes/Ano : 11/2008				
<b>Disciplinas cursadas</b>				
ANO/Semestre	Disciplina	CR	CH.	Média
2009.1	MEST060 MICROECONOMIA	3	45	9,50
	MEST095 MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA	3	45	10,00
Carga Horária do Período : 90		Carga Horária Cursada: 90		
		CR do Período : 9,75		
ANO/Semestre	Disciplina	CR.	CH.	Média
2009.2	MEST051 ECONOMETRIA	3	45	9,50
	MEST055 MACROECONOMIA	3	45	8,70
Carga Horária do Período : 90		Carga Horária Cursada: 90		
		CR do Período : 8,10		
ANO/Semestre	Disciplina	CR.	CH.	Média
2009.3	MEST043 AVALIAÇÃO DE EMPRESAS	3	45	7,30
	MEST148 JOGOS ESTRATÉGICOS	3	45	10,00
	MEST005 FINÂNCIAS	3	45	8,45
Carga Horária do Período : 135		Carga Horária Cursada: 135		
		CR do Período : 8,68		
ANO/Semestre	Disciplina	CR.	CH.	Média
2010.1	MEST013 FINANÇAS CORPORATIVAS	3	45	6,60
	Carga Horária do Período : 45	Carga Horária Cursada: 45	CR do Período : 6,60	
ANO/Semestre	Disciplina	CR.	CH.	Média
2010.2	MEST020 DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	9	135	



Matrícula  
091ME10010

Nome  
JOAO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY

**Disciplinas cursadas**

Ano/Semestre	Disciplina	CR.	CH.	Média	S.F.
Carga Horária do Período : 135	Carga Horária Cursada: 0				CR do Período : -
Ano/Semestre	Disciplina	CR.	CH.	Média	S.F.
2010.3	MEST020 DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	9	135		1
Carga Horária do Período : 135	Carga Horária Cursada: 0				CR do Período : -
Ano/Semestre	Disciplina	CR.	CH.	Média	S.F.
2011.1	MEST020 DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	9	135		1
Carga Horária do Período : 135	Carga Horária Cursada: 135				CR do Período : -
Carga Horária Acumulada : 765	Carga Horária Cursada Acumulada: 495				CR Acumulado 8,76

DATA DA COLAÇÃO DE GRAU : 01/04/2011

DATA DA CONCLUSÃO : 01/04/2011

DATA DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA:

DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DE CURSOS :

**LEGENDA**

DISCIPLINA - Código e Nome da Disciplina  
CR - Créditos da Disciplina  
CH - Carga Horária da Disciplina  
CR DO PERÍODO - Coeficiente de Rendimento  
OP - Disciplina Optativa  
SF - Situação Final

LEGENDA DA SITUAÇÃO FINAL:  
AC - Aprovado por Conceito  
AP - Aprovado  
AM - Aprovado por Média  
I - Incompleto  
IS - Isento

IT - Isento por Transferência  
RF - Reprovado por Falta  
RM - Reprovado por Média  
RT - Repr. por Média e Falta  
TR - Trancado

**OBSERVAÇÕES**

Defesa da dissertação: 01/04/2011

Título: Teoria dos Jogos em Questões de Governança Corporativa.

Banca: Prof. Dr. Alexandre Barros da Cunha (orientador), Prof. Dr. Osmani Teixeira de Carvalho Guillén e Dra. Luciane Costa Carpena (BNDES).

Status: Aprovado.



**DATA / ASSINATURA**

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020

Rejel Barreto  
Mestrado  
Grupo Romac Educacional S/A

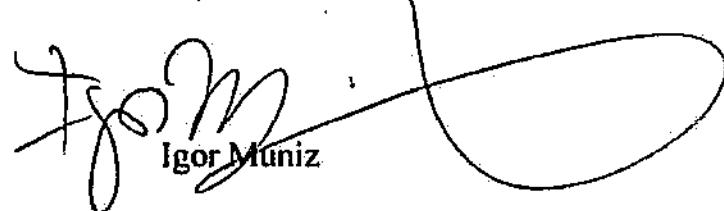


Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Comissão Especial de Mercado de Capitais

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente desta Comissão Especial de Mercado de Capitais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declaro que o Senhor João Carlos de Andrade Uzêda Accioly foi convidado por mim para integrar a comissão e tem participado como membro dos trabalhos desta desde sua primeira reunião, havida em 23 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021



Igor Muniz



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente desta Comissão Especial de Direito Societário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declaro que João Accioly foi convidado por mim para integrar os trabalhos desta comissão e dela tem participado como membro desde sua primeira reunião, em 30 de agosto de 2019, com excelentes contribuições sobre os temas de Direito Societário e Mercado de Capitais.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Antunes Maciel Müssnich".

Francisco Antunes Maciel Müssnich  
Presidente da Comissão Especial de Direito Societário  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

Av. Marechal Cândido Rondon, 210, 5º andar 20020-080

Fone (21) 2261-3921/2240-3173

[www.iab.org.br](http://www.iab.org.br)

### **PORTARIA Nº 115/2018**

A Presidente do **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS**, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Designar como **Presidente e Vice-presidentes da Comissão de Direito Empresarial** os Doutores.

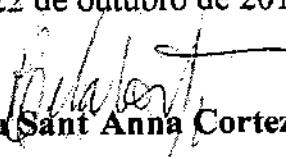
**Presidente:** João Manoel de Lima Junior

**1º Vice-presidente:** Gustavo Flausino Coelho

**2º Vice-presidente:** João Carlos de Andrade Uzêda Accioly

**3º Vice-presidente:** Paula Alonso Koatz

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

  
**Rita de Cássia Sant Anna Cortez**

Presidente Nacional



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

Av. Marechal Câmara, 216 - 5º andar - 20020-030

tel (21) 2241-3924/2240-3173

[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)

### **PORTARIA Nº 115/2018**

A Presidente do **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS**, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Designar como **Presidente e Vice-presidentes da Comissão de Direito Empresarial** os Doutores.

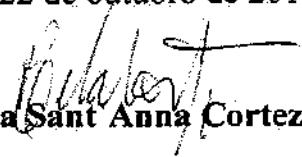
**Presidente:** João Manoel de Lima Junior

**1º Vice-presidente:** Gustavo Flausino Coelho

**2º Vice-presidente:** João Carlos de Andrade Uzêda Accioly

**3º Vice-presidente:** Paula Alonso Koatz

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

  
**Rita de Cássia Sant Anna Cortez**

Presidente Nacional



## DECLARAÇÃO

A Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada declara, para os devidos fins, que o professor **JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY** ministrou a disciplina **ACORDOS DE SÓCIOS**, com 24 horas/aula, no Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO SOCIETÁRIO E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS**, nas turmas 01, 02, aprovado pela Resolução de Nº 26/2018, do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE / UNIFOR**.

Fortaleza, 12 de maio de 2021.

JOÃO EDSON QUEIROZ  
Universidade de Fortaleza  
Divisão de Pós-Graduação e Educação Continuada  
Glauber Batista Costa de Lima  
Assessor da DPG Lato Sensu e Educação Continuada

Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*  
e Educação Continuada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021

AO PROFESSOR JOÃO C. DE ANDRADE U. ACCIOLY

Ref.: Carta de Agradecimento – Aula CEPED UERJ

Caro Professor João Accioly,

Na qualidade de coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Advocacia Empresarial do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (CEPED UERJ), agradeço a aula ministrada no módulo de Sociedade Anônima em 06 de julho de 2019.

Obrigado por compor o nosso corpo docente. Esperamos contar com o seu apoio acadêmico durante a jornada do nosso curso e em novas oportunidades.

Atenciosamente,

  
Gástavo Flausino Coelho  
Coordenador de Pós-Graduação – Advocacia Empresarial

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 2 | Página: 12

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

## PORTARIA SEPEC/ME Nº 826, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, do Ministério da Economia, no uso da atribuição prevista no art. 19 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 119, incisos VII e VIII, e no art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Estudos Temáticos - GET (Processo SEI nº 10099.100752/2020-33), no âmbito da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, com o objetivo de estudar o regime de garantias reais mobiliárias e imobiliárias adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º O GET será composto pelos seguintes membros:

I - Geanluca Lorenzon - Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade;  
II - Alexandre Messa Peixoto da Silva - Secretário-Adjunto de Advocacia da Concorrência e Competitividade

III - Felipe Pessoa Ferro - Chefe da Divisão de Désregulamentação e Competitividade;

IV - Michael William Dantas Lima - Assessor;

V - um membro da Advocacia-Geral da União, a ser indicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a pedido do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade;

VI - um membro da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a ser indicado pela própria secretaria especial, a pedido do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade;

VII - Daniel Lago Rodrigues - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taboão da Serra/SP

VIII - Fábio Rocha Pinto e Silva - Presidente da Comissão de Crédito Imobiliário e Garantias do IBRADIM

IX - Francisco Eduardo Loureiro - Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

X - Gisela Sampaio da Cruz Guedes - Professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro

XI - João Carlos de Andrade Uzeda Accioly - Advogado

XII - José Antônio Cetraro - Consultor Jurídico da ABECIP

XIII - Melhim Namen Chalhub - Especialista em Direito Civil e Parecerista

XIV - Otávio Luiz Rodrigues Júnior - Professor da Universidade de São Paulo e Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

XV - Pablo Waldemar Renteria - Doutor em Direito Civil e Ex-Diretor da Comissão de Valores Mobiliários

XVI - Patricia André de Camargo Ferraz - Diretora de Relações Institucionais da CORI-BR

XVII - Robson de Alvarénga - Presidente do IRTDPJ-SP

XVIII - Rodrigo Xavier Leonardo - Professor da Universidade Federal do Paraná

Parágrafo único. O participante obrigatório da Advocacia-Geral da União de que trata o § 2º do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, será indicado por aquele órgão, a pedido do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, quando da primeira reunião após instituído o GET.

Art. 3º Compete ao GET se dedicar ao estudo de temas específicos, como se segue:

I - normas gerais e regime geral de garantias reais no direito brasileiro;

II - regime de garantias reais mobiliárias;

III - regime de garantias reais imobiliárias;

IV - hipóteses de simplificação do regime de garantias reais.

Parágrafo único. O GET poderá abordar outros temas que avalie como relevantes em suas atividades e no relatório final, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 4º O GET se reunirá ordinariamente a cada duas semanas e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, que coordenará suas atividades.

§ 1º O quórum de reunião do GET é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões do GET serão ordinariamente realizadas por meio virtual, mas poderão ser convocadas para realização presencial pelo Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade.

§ 3º O GET não terá qualquer custo para a Administração Pública federal, nem mesmo para deslocamento de seus membros.

Art. 5º A critério do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, poderão ser convidados outros especialistas para participar das discussões do GET, em especial:

I - associações civis;

II - órgãos ou entidades da Administração Pública;

III - universidades;

IV - organismos internacionais.

Parágrafo único. Não será permitida a criação de subcolégios por ato do GET.

Art. 6º O GET produzirá relatório decorrente das discussões, diagnósticos, referências bibliográficas, além de projeções e estimativas, quando couberem.

§ 1º O Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade designará os responsáveis pela elaboração do relatório mencionado no caput, bem como seu relator.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado ao Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

§ 3º A critério do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, o relatório poderá incluir proposta legislativa elaborada pelo GET tratando dos temas estudados.

Art. 7º A participação no GET será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O GET poderá contar, para o desenvolvimento dos trabalhos, com o apoio técnico

necessário da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 9º O GET terá apoio administrativo da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, por meio da Coordenação-Geral de Coordenação no Sistema-Financeiro.

Art. 10. O GET terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar suas propostas ao Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por ato do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, por até 30 (trinta) dias.

Art. 11. O relatório final do GET será apresentado ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade assim que encerrado o prazo dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MONTEIRO PORTELA**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/10/2021 | Edição: 204 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

### SECRETARIA-GERAL

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

**Nº 1.209 - EXONERAR**, a pedido,

CLARICE GOMES DE OLIVEIRA do cargo de Diretora de Programa da Secretaria de Modernização da Administração Federal da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 103.5, a partir de 25 de outubro de 2021.

**Nº 1.210 - NOMEAR**

ABEL FERREIRA LOPES FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Programa da Secretaria de Modernização da Administração Federal da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 103.5, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

**CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

**Nº 1.211 - NOMEAR**

JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY, para exercer o cargo de Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, código DAS 101.6, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

**CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# CERTIFICATE of ACHIEVEMENT

## *Austrian Economics*

SEMINAR

This certificate is awarded to

**João Accioly**

for the completion of

*Advanced Austrian Economics*



Justin Davis  
FEE Director of Programs

August 3-8, 2009

**FEE** Foundation for  
Economic Education

# CERTIFICATE of ACHIEVEMENT

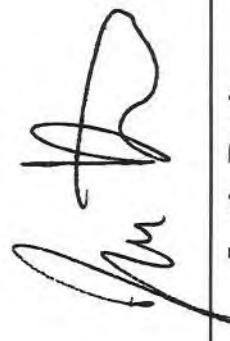
## *Young Scholars Colloquium*

SEMINAR

This certificate is awarded to

**João Accioly**

for the completion of  
*Frontiers of Knowledge*



Justin Davis  
FEE Director of Programs  
July 9-14, 2007

**FEE** Foundation for  
Economic Education

# CERTIFICATE of ACHIEVEMENT

## *Freedom University*

SEMINAR

This certificate is awarded to

**João Accioly**

for the completion of

*The Political Economy of Freedom*



Justin Davis

FEE Director of Programs

August 7-13, 2005

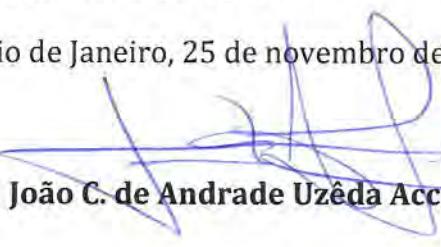
**FEE** Foundation for  
Economic Education

## DOCUMENTO 02

*Declaração sobre parentes que exerçam atividades públicas vinculadas à minha área profissional*

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno do Senado Federal e art. 52, II da Constituição Federal DECLARO que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvados (I) minha irmã, Ana Carolina de Andrade e Freitas Santos, advogada no escritório Basilio Advogados, que tem uma área de mercado de capitais; minha irmã, porém, não atua em tal área e sim na de contencioso cível; (II) meu padrasto, Luiz Fernando de Freitas Santos, advogado, que trabalhou no mercado financeiro até aposentar-se em 2017; (III) meu pai, José Antonio Accioly, servidor público do SERPRO, aposentado desde 2005, porém sem relação direta com qualquer área sujeita à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

  
João C. de Andrade Uzeda Accioly



## **DOCUMENTO 03**

### *Declaração sobre participações societárias*

Conforme exigido pelo art. 383, inciso I, alínea "b", item 2 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do art. 52, II da Constituição Federal, DECLARO que atualmente figuro como sócio, sem poderes de gestão e administração, nas seguintes pessoas jurídicas:

- 1) **De março de 2014 até a Julho de 2021:** SOBROSA E ACCIOLY ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.456.811/0001-40, que pelo teor de sua 5<sup>a</sup> alteração contratual passou a se chamar COSTA PASSARELLA E ACCIOLY ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada sob o nº 0023509/2004 perante a OAB-RJ, na qual possuo participação 4.996 quotas e da qual me retirei da posição de sócio-administrador nos termos da 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> alterações contratuais anexas. Estou afastado da advocacia, pois licenciado desde 31.07.2021.
- 2) **De dezembro de 2014 até a presente data:** DITARI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LOTÉRICOS LTDA., CNPJ nº 21.937.754/0001-06, microempresa permissionária lotérica na qual possuo participação equivalente a 10% do capital social. Nunca fui administrador da DITARI.
- 3) **Desde julho de 2013 até a presente data:** DELTA VITAMINAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., CNPJ nº 18.446.440/0001-32, objeto de comércio varejista de produtos vitamínicos, suplementos alimentares e afins, na qual detenho 50% de participação no capital social. Fui administrador até março de 2020.
- 4) **Desde outubro de 2014 até a presente data:** DUCAX SUPLEMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 21.876.799/0001-54, mesmo objeto da DELTA (item 3 acima), na qual detenho 25% do capital. Nunca fui administrador.
- 5) **Desde julho de 2014 até a presente data:** GRÃO PLANALTO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 16.803.328/0001-46, de que possuo 50% das ações. Renunciei ao cargo de diretor em A.G.E. de 24.11.2020, devidamente arquivada perante a JUCEG em 15.02.2021.

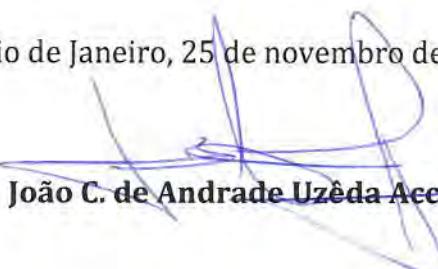
Além das participações enumeradas acima, cumpre destacar que renunciei ao cargo de administrador que possuía na empresa a seguir:

6) ARC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., CNPJ nº 24.603.404/0001-38, cujo objeto é de serviços de consultoria em recuperação de ativos. Desliguei-me do cargo de administrador que ocupava desde **outubro de 2015** pela 1ª Alteração do Contrato Social, arquivada perante a JUCERJA em **02.12.2020**.

Tive participações em outras sociedades, de que já me desliguei:

- 7) VIZZUO DESIGN E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 11.560.286/0001-86, em que ingressei em 2017 e me retirei em 2020.
- 8) MARCELLO MACEDO ADVOGADOS, CNPJ nº 05.923.760/0001-94, em que ingressei em 2008 e me retirei em 2014.
- 9) VETRYA DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., CNPJ 17.062.865/0001-85, em que ingressei em 2012 (quando se chamava MARATECOARA AÇU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA) e me retirei em 2017.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

  
João C. de Andrade Uzêda Accioly



## **DOCUMENTO 04**

### *Declaração de Regularidade Fiscal*

Conforme exigido pelo art. 383, inciso I, alínea "b", item 3 do Regimento Interno do Senado Fiscal e na forma do art. 52, II da Constituição Federal, DECLARO minha regularidade fiscal nos âmbitos municipal, estadual e federal, acostando à presente manifestação os respectivos comprovantes emitidos pelas repartições fiscais pertinentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

**João C. de Andrade Uzêda Accioly**





## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÉDA ACCIOLY**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 091.861.187-30, com endereço no(a) R TIMOTEO DA COSTA, nº 1100 - AP 602 BL 02 - RJ Cep: 22450-130, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 23/11/2021

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 11/03/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **171288/2021**, que no período de **1977** até **09/11/2021** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

**NOME:** João Carlos de Andrade Uzêda Accioly

**CPF:** 091.861.187-30

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

**CÓDIGO CERTIDÃO:** **QQUX.1100.10A1.4545**

Esta certidão tem validade até **10/05/2022**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **11/11/2021** às **09:39:37.0**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 17/11/2021 às 17:18:06.9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.2057285-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 091.861.187-30	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DEBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 17/11/2021 17:18	
VÁLIDA ATÉ: 15/02/2022	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY**  
**CPF: 091.861.187-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:35:37 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **F9B4.B860.3D8F.038A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DOCUMENTO 05

### *Relação de ações judiciais*

Como exigido pelo art. 383, inciso I, alínea "b", item 4 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do art. 52, inciso II da Constituição Federal, declaro que há ações judiciais em que figuro como Autor ou Réu, as quais passo a discriminá-las a seguir.

#### **1) Arbitramento de honorários advocatícios**

Sou autor em ação de **arbitramento e cobrança de honorários**, nº 0102851-85.2018.8.19.0001, perante a 50ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro.

A ação corre em face de MINATEL E CORREIA LTDA. e CONSTRUTORA DEGRAU LTDA. Pleiteio o pagamento de R\$ 521.700,51 (data-base 26.03.2018), assim como o arbitramento de honorários por serviços prestados.

Ainda não houve citação das Rés, domiciliadas no Estado do Mato Grosso.

#### **2) Execuções fiscais propostas por Agência Nacional de Mineração (ANM)**

Figuro como réu (executado) em dez execuções fiscais ajuizadas pela ANM perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, todas decorrentes de idêntico fato gerador, e cujo suposto débito não reconheço.

Trata-se de taxas relativas a licenças minerárias de que eu havia requerido cessão total, tendo a ANM (então DNPM) recolhido os valores relativos à cessão, com obrigação de deferir a cessão em até trinta dias (L. 9.784/99, art. 49), e só aplicou as multas meses ou mais de ano depois. Assim, as dívidas são do cessionário, não minhas, e conforme precedentes do TRF-2<sup>1</sup>, tribunal competente para julgar os casos.

Já ofereci garantia em todas as execuções. Assim, das **10** execuções, **seis** já se encontram *garantidas*; **uma** já teve a garantia (imóvel de minha propriedade)

<sup>1</sup> TRF2 - Apelação Cível/Reexame Necessário nº 0117067-98.2015.4.02.5001 Rel. Des. Federal VERA LÚCIA LIMA, 8ª TURMA ESPECIALIZADA, julgamento em 07.08.2019, dispon. 12.08.2019; TRF2 - Apelação Cível nº 0115258-10.2014.4.02.5001 – Rel. Des. Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, 6ª TURMA ESPECIALIZADA, Julgamento 05.10.2016, dispon. 24.10.2016.

aceita pela ANM e depende de ato do oficial de justiça para efetivação; uma depende de abertura de conta judicial pela CEF, já requerida, e *depositarei o valor discutido* assim que aberta (cerca de R\$ 13 mil); e em **duas**, só não foi efetivada a garantia, pois havia sido *dispensada* pelos juízos, ao julgarem procedentes as exceções de pré-executividade nas quais demonstrei a ilegalidade das execuções. Em seguida, o e. TRF2 estabeleceu que a discussão seja travada em sede de embargos à execução fiscal.

Na tabela abaixo especifico a situação de cada uma das execuções (nenhuma ainda foi concluída):

Processo nº	Vara	Garantia	Estado do processo
5035376-60.2018.4.02.5101	10 <sup>a</sup>	<b>Dispensada</b>	Sentença favorável que veio a ser reformada. Execução ainda não foi retomada.
0166370-04.2017.4.02.5101	1 <sup>a</sup>	<b>Oferecida</b>	Sentença favorável que veio a ser reformada em 2021.
5005383-35.2019.4.02.5101	8 <sup>a</sup>	<b>Garantida</b>	Embargos opostos, ainda sem decisão de primeira instância
5091934-18.2019.4.02.5101	10 <sup>a</sup>	<b>Garantida</b>	Prazo de embargos em andamento
5023079-84.2019.4.02.5101	2 <sup>a</sup>	<b>Garantida</b>	Prazo de embargos em andamento
5031598-82.2018.4.02.5101	2 <sup>a</sup>	<b>Garantida</b>	Embargos opostos, ainda sem decisão de primeira instância
5014419-38.2018.4.02.5101	12 <sup>a</sup>	<b>Garantida</b>	Apelação do executado em andamento
5010210-26.2018.4.02.5101	10 <sup>a</sup>	<b>Garantida</b>	Apelação do executado em andamento
5029347-91.2018.4.02.5101	4 <sup>a</sup>	<b>Garantida<sup>2</sup></b>	Embargos serão interpostos quando efetivada a penhora pelo of. de justiça
5093158-88.2019.4.02.5101	7 <sup>a</sup>	<b>Oferecida em dinheiro<sup>3</sup></b>	Embargos serão interpostos quando aberta a conta judicial para garantia

<sup>2</sup> O valor da execução é de R\$ R\$ 9.202,01 (data-base 02.10.2018). Ofereci imóvel de minha propriedade em garantia, que a exequente ANM aceitou. A efetivação depende de ser lavrado termo de penhora, ato de atribuição do oficial de justiça. Tão logo seja efetivada, os embargos serão interpostos.

### 3) Ação de obrigação de fazer

Figuro como réu na ação de nº 0155846-41.2019.8.19.0001 proposta por GMD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., perante a 9ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro.

Desconheço o teor da inicial, por não ter sido citado, porém fui fiador de um contrato de franquia em que a autora da ação era a franqueadora e acompanhei a discussão entre ela e a franqueada. Os fatos dizem respeito a período posterior ao prazo inicial do contrato, de modo que fui exonerado da fiança. Atualmente, aguardo a citação para apresentar minhas razões nos autos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

João C. de Andrade Uzêda Accioly



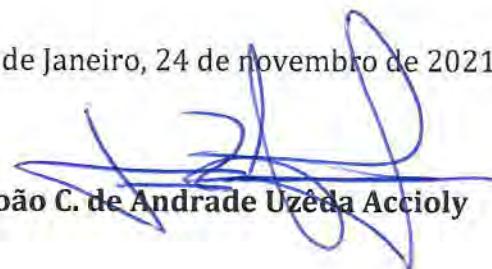
<sup>3</sup> O valor da execução é de R\$ 12.840,71 (data-base 18.11.2019). Requeri abertura de conta judicial para depósito em dinheiro, à Caixa Econômica Federal. Tão logo seja efetivada, transferirei os recursos garantindo o juízo e os embargos serão interpostos.

## **DOCUMENTO 06**

*Declaração sobre minha atuação, nos últimos cinco anos, em Juízos e Tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de regulação de agências reguladoras*

Nos moldes do art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, na forma do art. 52, II da Constituição Federal, DECLARO que, nos últimos cinco anos, não atuei ou tomei posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, tendo atuado perante Juízos e Tribunais na qualidade de advogado, especialmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

  
João C. de Andrade Uzeda Accioly

## **DOCUMENTO 07**

*Argumentação sucinta demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM*

Conforme art. 383, inciso I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, apresento argumentação sobre minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para a atividade de Diretor da CVM.

As informações a seguir são indicadas em meu currículo (documento 01).

Sou advogado, graduado pela faculdade de direito da PUC-Rio. Trata-se de instituição de reconhecida excelência, com corpo docente que inclui, no contexto desta declaração, profissionais de alto renome especializados em mercado de capitais, incluindo ex-diretores e ex-presidentes da CVM. Cursei a faculdade com bolsa integral por desempenho acadêmico, concedida por minha classificação em 1º lugar no ENEM, com 100% de acerto nas respostas objetivas e mantida durante todo o curso com a manutenção do coeficiente de rendimento acima de 90%.

Sou também mestre em economia pelo IBMEC-RJ – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais. Trata-se de outra instituição de reconhecida excelência no ensino da Economia. Minha dissertação, que foi publicada pelo IBMEC-RJ<sup>1</sup>, tratou especificamente de matérias diretamente ligadas ao campo de atuação da CVM, intitulada "Teoria dos Jogos em Questões de Governança Corporativa". Meu foco no mestrado foi microeconomia e finanças, de clara pertinência com o escopo da CVM.

Tenho grande e variada experiência na advocacia privada em matérias de mercado de capitais, societárias, contratuais, de insolvência de instituições financeiras, combate à fraude e recuperação de ativos, atuando no contencioso judicial e administrativo e consultoria. Atuo em processos de CVM, Banco Central e Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional há mais de 16 anos.

Sou também membro das comissões:

- Comissão Especial de Mercado de Capitais do Conselho Federal da OAB;
- Comissão Especial de Direito Societário do Conselho Federal da OAB;
- Comissão Permanente de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros, de que sou vice-presidente.

Sou professor convidado na Pós-Graduação Lato-senso da Universidade de Fortaleza - Direito Societário e Negócios Empresariais, compondo também como

<sup>1</sup> **Teoria dos Jogos em Questões de Governança Corporativa**, publicada pelo IBMEC-RJ em 30.04.11, [http://s3.amazonaws.com/public-cdn.ibmec.br/portalibmec-content/public/arquivos/dis\\_2011\\_31\\_joao\\_carlos\\_de\\_andrade\\_uzeda\\_accioly.pdf](http://s3.amazonaws.com/public-cdn.ibmec.br/portalibmec-content/public/arquivos/dis_2011_31_joao_carlos_de_andrade_uzeda_accioly.pdf)

convidado o corpo docente de direito empresarial no Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. UNIFOR e UERJ são duas das mais tradicionais escolas de direito do País.

Sou apresentador / painelista em eventos nacionais e internacionais ligados às minhas áreas de expertise<sup>2</sup> e autor de artigos focados em temas de mercado e análise econômica do direito em revistas, livros e publicações<sup>3</sup>

Sou um dos fundadores do Instituto Millenium de Pesquisa, de que sou especialista e ex-conselheiro fiscal (de 2010 a 2018). Como especialista do Millenium, tenho atuado desde 2019 como colaborador eventual (pro bono) - do Ministério da Economia em questões jurídicas empresariais, entre as quais a MP nº 881 e sua conversão na Lei 13.874 (Liberdade Econômica), destacando-se, neste contexto, participação na redação das normas sobre fundos de investimento no Código Civil. Também integro do Grupo de Estudos Temáticos do Ministério da Economia, nomeado em janeiro deste ano, para estudar e propor alterações ao regime jurídico de garantias reais mobiliárias e imobiliárias, sendo as garantias ferramentas fundamentais ao bom funcionamento e desenvolvimento do mercado. Funcionei como Vogal suplente do Colegiado de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, entre junho de 2019 e julho de 2021. Fui nomeado em Agosto de 2021 para o Cargo de Assessor da SEPEC do Ministério da Economia.

Em outubro de 2021 fui nomeado para o cargo de Secretário do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Inovação, órgão vinculado ao Ministério da Economia que já teve status de Ministério em gestões anteriores. A assunção do cargo é a culminância do reconhecimento do trabalho, qualificação e ~~aptidão~~

---

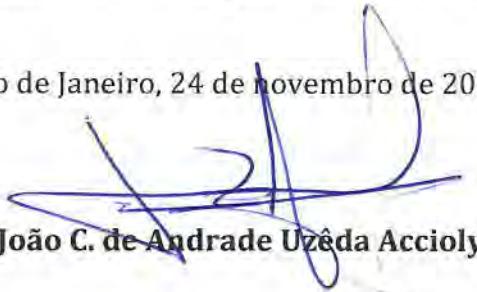
<sup>2</sup> Alguns exemplos: **Inovação e Mercado de Capitais** no distinto IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (dez/20), **Case Study** no C5 Miami 8th Edition – Fraud, Asset Tracing and Recovery (out/20), e **A Nova Disciplina dos Fundos de Investimentos no Brasil**, na distinta Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (ago/19). Estas e outras encontram-se com detalhes em meu currículo disponível na plataforma Lattes.

<sup>3</sup> Alguns exemplos: ; ACCIOLY, J. C. A. U.; Franco, Julia Damazio ; GAMA, F. C. N. . **Lei de Liberdade Econômica e reflexos na disciplina dos fundos de investimento**. In: Amanda Flávio de Oliveira. (Org.). Lei de Liberdade Econômica e o Ordenamento Jurídico Brasileiro.. 1ed.Belo Horizonte: D' Plácido, 2020, v. 1, p. 325-337. ACCIOLY, J. C. A. U.; Franco, Julia Damazio . **Fundos de Investimento na Lei de Liberdade Econômica: algumas considerações**. In: André Santa Cruz et. al. (Org.). Declaração de Direitos de Liberdade Econômica - Comentários à Lei 13.874/2019. 1ed.Salvador: Juspodivm, 2020, v. 1, p. 455-464. 3. **Moedas não tão virtuais: tokens lastreados, ofertas sem registro e aquisição por fundos**. Publicado pelo Migalhas em 31.07.2018, [www.migalhas.com.br/depeso/284744/moedas-nao-tao-virtuais-tokenslastreados-ofertas-sem-registro-e-aquisicao-por-fundos](http://www.migalhas.com.br/depeso/284744/moedas-nao-tao-virtuais-tokenslastreados-ofertas-sem-registro-e-aquisicao-por-fundos) . **Errado por Linhas Retas** (sobre decisão do CRSFN e da CVM no caso Eletrobrás) (com Julia Franco), publicado por Revista Capital Aberto na ed. online de 07.08.2017 e impressa de set/out/2017, [www.institutomillenium.org.br/errado-por-linhas-retas/](http://www.institutomillenium.org.br/errado-por-linhas-retas/); **Avanços da MP 784 no processo de insolvência no mercado financeiro** (com Renato Sobrosa), publicado no Migalhas, 28.09.2017, [www.migalhas.com.br/depeso/266243/avancos-da-mp-784-no-processo-de-insolvencia-no-mercado-financeiro](http://www.migalhas.com.br/depeso/266243/avancos-da-mp-784-no-processo-de-insolvencia-no-mercado-financeiro). Estas e outras encontram-se com detalhes em meu currículo disponível na plataforma Lattes.

profissional. A pasta é central na formulação e gestão de políticas econômicas direcionadas à superação dos percalços ora enfrentados pelos setores da indústria e comércio brasileiros. Os trabalhos desenvolvidos pelo órgão visam a superação de desafios estruturais da organização econômica do país almejando o fomento a cenários favoráveis ao investimento e ampliação da produtividade de setores vitais da economia, exigindo, portanto, amplo preparo e capacitação profissional.

Entendo, portanto, demonstradas a experiência profissional, a formação técnica e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

  
João C. de Andrade Uzêda Accioly